



*Ex.mo Sr. Ministro da Justiça,*

*Dr. Alberto Costa,*

*Lisboa, 28 de Julho de 2006*

*Excelência,*

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** saudando a oportunidade da reformulação do sistema de acesso ao Direito, tem a honra de transmitir a Vossa Excelência as observações que seguem sobre o projecto de diploma em apreço.*

*I*

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** considera que a situação das Mulheres vítimas de Violência Familiar deveria merecer uma melhor atenção e especificação aquando da caracterização da situação de insuficiência económica.*

*Na verdade, quando estas pessoas recorrem aos Tribunais, para litigarem contras outras que pertencem ou pertenceram ao seu agregado familiar, encontram-se por regra numa situação de extrema vulnerabilidade pessoal e social, pelo que a lei deveria ter em conta esta particular situação.*

*Assim, mais do que socorrem-se de uma norma excepcional no que respeita à avaliação dos rendimentos que dispõem - artigo 8-A n.º6 - aquelas pessoas deveriam poder fazer uso de um procedimento simplificado que rapidamente lhes assegurasse a protecção jurídica solicitada.*

*Essa é a razão pela qual a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** sugere que para estes casos se preveja a*



*possibilidade de existência de um procedimento com uma natureza similar ao da providência cautelar cível.*

*Para o que se consideraria que, quem invocasse e documentasse uma situação de Violência Familiar, não teria condições objectivas para suportar qualquer quantia relacionada com os custos do processo, pelo que de imediato lhe seria concedida a requerida protecção jurídica.*

*Simultaneamente seria dado início à competente averiguação da existência de rendimentos disponíveis, para os efeitos previstos na Lei n.º34/2004, sendo que, caso se não fosse constatada uma situação de insuficiência económica, haveria lugar a um ressarcimento por parte do Estado.*

*Este procedimento permitiria que as Mulheres Vítimas de Violência Familiar pudessem dispor de um modo mais rápido e menos trabalhoso de todas as vantagens que a protecção jurídica lhes pode conferir, e à semelhança dos procedimentos relativos ao adiantamento pelo Estado de uma Indemnização, já consignados na Lei n.º129/99 de 20 de Agosto, possibilitar-lhes-ia encarar o seu futuro próximo com menos medo e mais confiança.*

## *II*

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** congratula-se com a nova redacção proposta para o artigo 14.º da Lei n.º 34/2004 de 29 de Julho, uma vez que esta permitirá reconfigurar todo o sistema de consulta jurídica e apoio judiciário, permitindo um verdadeiro esclarecimento e assistência no tocante à defesa e exercício de direitos.*

*Nesta conformidade, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** gostaria de sugerir que no artigo 15.º se previsse*



*expressamente que os Gabinetes de Consulta Jurídica, já criados ou a criar, seriam dotados de um serviço especializado para as Vítimas de Violência Familiar.*

### III

*Entende também a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** que, no artigo 39º do diploma ora em apreço, e em necessária articulação com uma futura modificação do C.P.P., se deveria contemplar de forma expressa a nomeação de um/a advogado/a às Mulheres Vítimas de Violência Familiar, a fim de poder ser assegurada o competente exercício dos seus direitos processuais.*

### IV

*Também no tocante à novel disciplina prevista no artigo 45º do Ante-Projecto de Proposta de Lei ora analisado, considera a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** que a Comissão referida na alínea b) do nº1 deste normativo deveria contar entre os seus membros com um/a especialista em Violência Familiar, à semelhança do estatuído em outros diplomas, como por exemplo o relativo ao Estatuto do tribunal Penal Internacional.*

### V

*Finalmente, não quer a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** deixar de mencionar a necessidade de alterar a linguagem utilizada no Ante-Projecto de Proposta de Lei sobre o Acesso ao Direito e aos Tribunais ao estatuído, a fim de a adequar ao estatuído no artigo 15º do Anexo II da resolução do Conselho de Ministros*



*n.º64/2006, expurgando o texto do referido diploma de qualquer menção discriminatória contra as Mulheres.*

*Com os melhores cumprimentos,*

*A Presidente da Direcção da A.P.M.J.*

*Maria Teresa Fêria de Almeida*